



CRCMG

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

CARTILHA INSTITUCIONAL



CONSELHO DIRETOR 2014/2015

PRESIDENTE

Marco Aurélio Cunha de Almeida

VICE-PRESIDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Rogério Marques Noé

VICE-PRESIDENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA

Rosa Maria Abreu Barros

VICE-PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO

Walter Roosevelt Coutinho

VICE-PRESIDENTE DE REGISTRO

Mário César de Magalhães Mateus

VICE-PRESIDENTE DE CONTROLE INTERNO

Antônio de Pádua Soares Pelicarp

VICE-PRESIDENTE DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Simone Maria Claudino de Oliveira

VICE-PRESIDENTE DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL

Jairo Marques Lopes Bahia

CARTILHA INSTITUCIONAL – 4ª Edição

CRCMG – Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Produção: Diretorias, Gerências e Assessorias do CRCMG

Edição: Assessoria de Comunicação do CRCMG

Supervisão: Diretor Executivo Mário Rogério Marotta

Revisão: Délia Ribeiro Leite

Projeto Gráfico: Grupo de Design Gráfico

Impressão: Extra formulário contínuo e impressos gráficos em geral Ltda.

Tiragem: 12.000 exemplares

Imagem da capa: Projeto arquitetônico da nova sede do CRCMG. Criado pela empresa Marquez-Menezes Arquitetura, Consultoria e Decoração Ltda-ME. Previsão de conclusão da obra: 11/2015.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

CARTILHA INSTITUCIONAL

BELO HORIZONTE

2014

MISSÃO

Desenvolver ações de fiscalização e desenvolvimento profissional, visando assegurar que o trabalho dos profissionais da Contabilidade seja realizado com boa técnica, ética e responsabilidade social, considerando a relevância da contabilidade no processo de desenvolvimento socioeconômico.

VISÃO

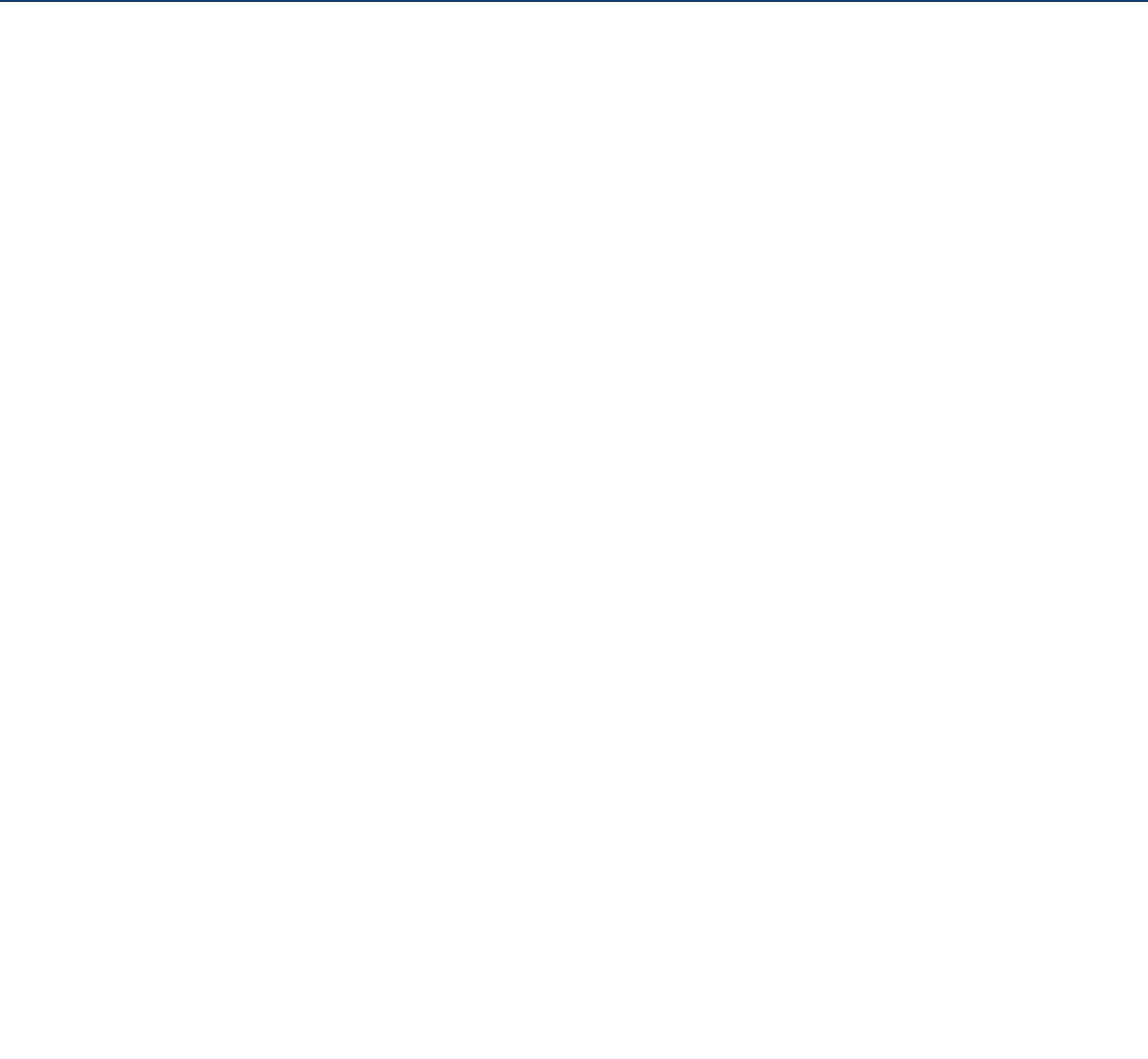
O CRCMG será reconhecido como referência em fiscalização profissional, atuando com ética, transparência e responsabilidade social na prestação de serviços em defesa da sociedade.

POLÍTICA DA QUALIDADE

◉ CRCMG tem o compromisso de garantir a qualidade dos serviços de registro, fiscalização e educação continuada do profissional da Contabilidade, assegurando o aprimoramento dos processos envolvidos e a melhoria contínua do sistema de gestão da qualidade.

A política de qualidade estabelece como objetivos do CRCMG:

- garantir ao profissional habilitado o pleno direito ao exercício da profissão contábil, por meio do registro e da fiscalização;
- atender os profissionais da Contabilidade de forma eficaz e cordial, prestando serviços de qualidade;
- otimizar o atendimento para atender às solicitações em tempo hábil;
- promover e incentivar o desenvolvimento do profissional da Contabilidade;
- promover e incentivar o crescimento profissional e pessoal dos colaboradores internos;
- padronizar os processos internos de forma a atender à legislação vigente.



SUMÁRIO

O que é o Conselho Regional de Contabilidade _____	8
A importância do CRCMG para a sociedade _____	13
Transparência pública _____	14
Por que se registrar _____	17
Exame de suficiência _____	19
O papel da fiscalização _____	20
Eleições, renovação do plenário _____	23
Anuidade, exercício legal da profissão _____	24
Desenvolvimento profissional _____	25
Comunicação, relevante e objetiva _____	29
Código de Ética Profissional do Contador _____	32

O QUE É

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

● CRCMG é uma autarquia, criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, que tem por finalidade registrar os profissionais e as organizações contábeis para atuarem no mercado, fiscalizar o exercício da profissão contábil e desenvolver programas de educação continuada para os profissionais da Contabilidade, por meio de cursos, treinamentos, palestras e eventos, visando garantir à sociedade que os trabalhos desenvolvidos por eles sejam realizados com ética, boa técnica e nos termos da legislação vigente.

O CRCMG e os demais Conselhos Regionais de Contabilidade do país, juntamente com o Conselho Federal de Contabilidade, integram o Sistema CFC/CRCs.

O Plenário do CRCMG é composto por trinta e seis conselheiros efetivos, com igual número de conselheiros suplentes, observada a proporção de 2/3 (dois terços) de contadores e 1/3 (um terço) de técnicos em contabilidade, eleitos segundo a legislação pertinente. O Plenário funciona, também, como Tribunal Regional de Ética e Disciplina, para o julgamento dos processos oriundos da Câmara de Ética e Disciplina.

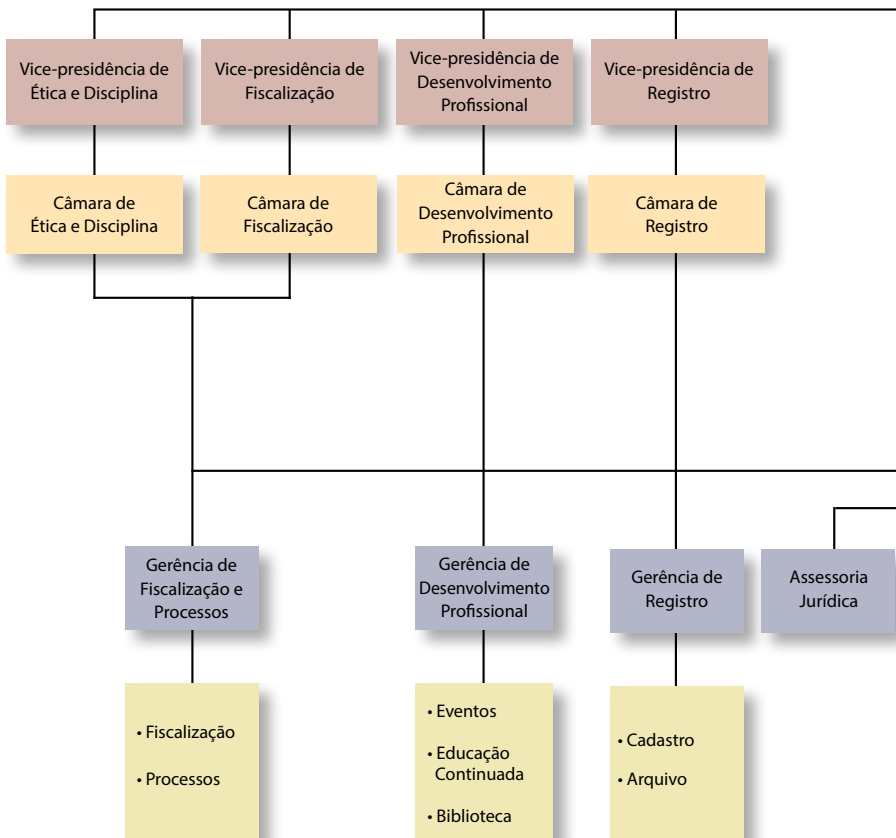
O Conselho Diretor é constituído pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes de Administração e Planejamento, de Ética e Disciplina, de Fiscalização, de Registro, de Controle Interno, de Desenvolvimento Profissional e de Relacio-

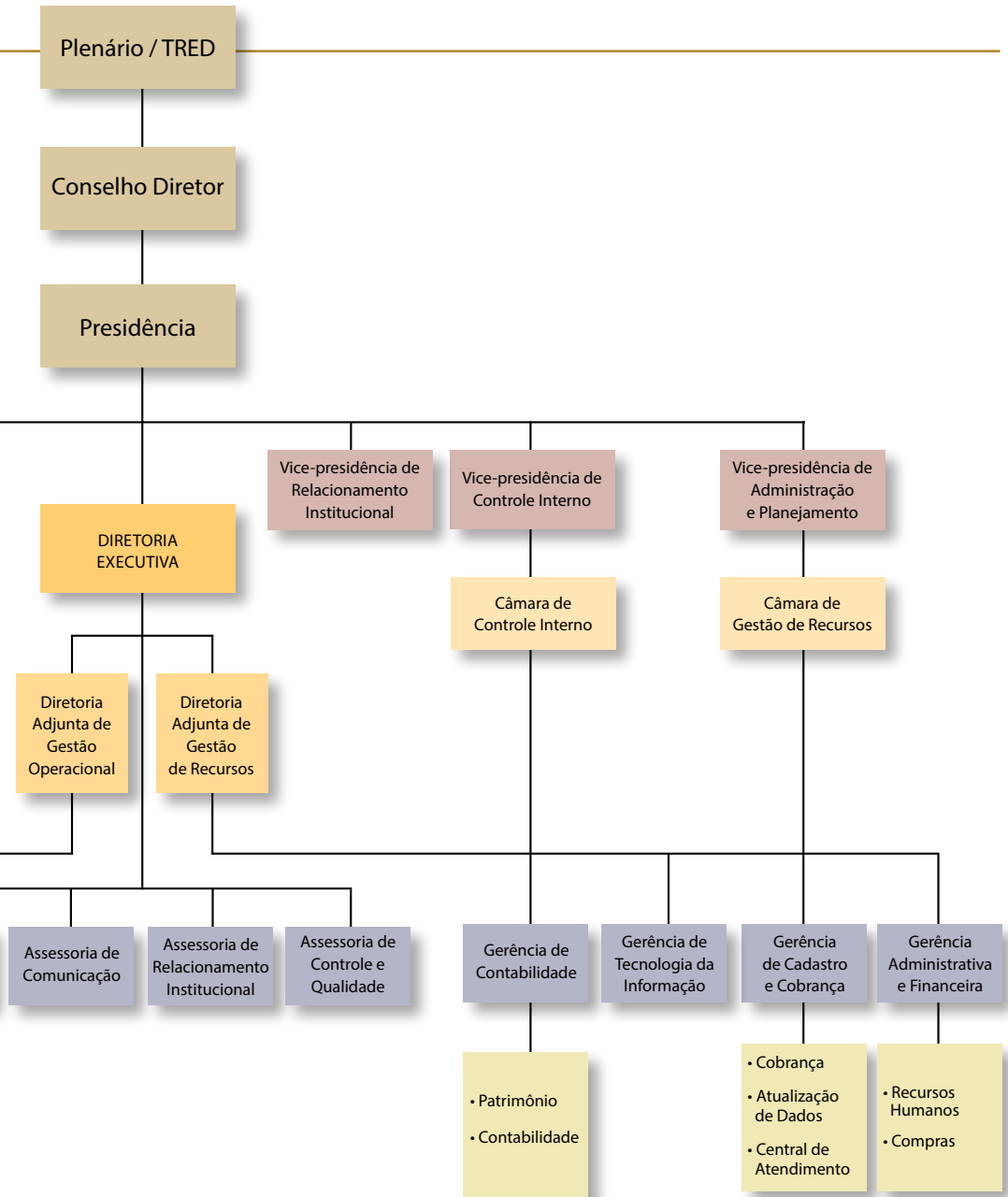
namento Institucional. Já o Plenário é composto pelos membros do Conselho Diretor e, também, pelos membros das Câmaras de Gestão de Recursos, de Ética e Disciplina, de Fiscalização, de Registro, de Controle Interno e de Desenvolvimento Profissional.

Diferenças entre Conselho e Sindicatos

CRCMG Conselho de Fiscalização	Sindicatos
<ul style="list-style-type: none"> • Autarquia federal que possui como missão a fiscalização, o registro e os programas de educação continuada, visando garantir à sociedade serviços contábeis praticados com ética e boa técnica 	<ul style="list-style-type: none"> • Associações voltadas para o propósito corporativista de defesa dos interesses da categoria profissional
<ul style="list-style-type: none"> • Instituição com personalidade jurídica de Direito Público 	<ul style="list-style-type: none"> • Instituição com personalidade jurídica de Direito Privado
<ul style="list-style-type: none"> • O registro nos Conselhos é compulsório para o exercício profissional 	<ul style="list-style-type: none"> • A associação a sindicatos é um direito social, mas não é compulsória para o exercício profissional

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL







“ O CRCMG ESTÁ PRESENTE NO ESTADO
POR MEIO DAS DELEGACIAS SECCIONAIS.
A RELAÇÃO DAS DELEGACIAS PODE
SER ACESSADA NO PORTAL
www.crcmg.org.br

A IMPORTÂNCIA DO CRCMG PARA A SOCIEDADE

As informações contábeis constituem instrumento importante para a sociedade, e é dever do CRCMG assegurar que os profissionais encarregados de produzi-las sejam comprometidos com a ética e a moral. Dessa forma, o CRCMG tem um papel fundamental na defesa da sociedade, pois um de seus objetivos é coibir a prática ilegal da profissão contábil. Com isso, o Conselho ainda contribui para que os profissionais habilitados tenham um mercado de trabalho ético e promissor.

O CRCMG está presente em todo o estado, por meio das Delegacias Seccionais, que, além de cumprirem um papel de representação político-institucional, atuam de forma a agilizar os serviços e facilitar o contato com os profissionais que residem no interior. A relação das Delegacias Seccionais pode ser acessada no portal do CRCMG, www.crcmg.org.br, em “Institucional”, “Delegacias Seccionais”.



*MANTENHA SEUS DADOS
CADASTRAIS SEMPRE
ATUALIZADOS NO CRCMG.*

TRANSPARÊNCIA

PÚBLICA

A transparência é um dos pilares da administração pública contemporânea, além de ser requisito indispensável para que os cidadãos possam exercer de forma efetiva o controle social. Com esse princípio, o CRCMG criou importantes mecanismos para garantir o acesso dos profissionais da Contabilidade e da sociedade às suas informações de gestão. A promoção da transparência pública é um importante passo para o fortalecimento da classe contábil e do país.

O CRCMG presta contas de toda sua gestão ao Conselho Federal de Contabilidade – CFC – e, de forma agregada, ao Tribunal de Contas da União – TCU. Além disso, divulga em seus meios de comunicação os balancetes mensais e os balanços patrimoniais de exercícios encerrados, sendo estes também publicados em jornal oficial. Todas as informações podem ser acessadas, ainda, no portal do CRCMG, no banner “Portal da Transparência e Acesso à Informação”, onde, entre outras informações, também ficam disponíveis os relatórios de gestão. Além da prestação de contas feita ao CFC e ao TCU, a gestão do CRCMG ainda passa por Auditoria Externa, que emite parecer sobre todos os atos praticados.



Controle Interno

A Câmara de Controle Interno do CRCMG é um órgão regimental e funciona como instrumento de controle de gestão, auxiliando no planejamento, controle e avaliação da execução orçamentária e financeira do CRCMG, em conformidade com as normas internas e a legislação pertinente. A Câmara é encarregada de avaliar os relatórios de gestão, além dos balancetes mensais e balanços patrimoniais de exercícios encerrados.



VEJA NA RESOLUÇÃO CFC Nº 560/83 QUAIS SÃO AS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO CONTÁBIL, QUE SÓ PODEM SER EXERCIDAS PELOS PROFISSIONAIS REGISTRADOS EM CRC. ISSO É UMA RESERVA DE MERCADO, OU SEJA, UM DIREITO EXCLUSIVO DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE!



“ O REGISTRO NO CRCMG É
OBRIGATÓRIO PARA
O EXERCÍCIO LEGAL DA
PROFISSÃO CONTÁBIL.

POR QUE SE REGISTRAR

De acordo com o Decreto-Lei nº 9.295/46, somente os profissionais – técnicos em contabilidade e contadores – devidamente registrados em Conselho Regional de Contabilidade podem exercer a profissão. Dessa forma, o registro profissional é obrigatório para o exercício legal da profissão, e o pagamento da anuidade, para o exercício regular da profissão, conforme dispõe o art. 21 do referido Decreto-Lei. O profissional contábil registrado e que cumpre com as obrigações inerentes ao registro ativo pode comprovar a sua regularidade obtendo a certidão neste órgão, o que gera mais segurança e confiança a clientes e terceiros que dependem dos seus serviços.

A Gerência de Registro analisa os pedidos de registro de profissionais e organizações contábeis e os encaminha à instância superior, a Câmara de Registro. Nessa gerência, também são analisados os pedidos de alterações, renovações, baixas, cancelamentos e recursos.


O profissional que não estiver exercendo a profissão pode solicitar a baixa do registro, o que evita cobrança futura de anuidade.

No portal do CRCMG – www.crcmg.org.br – na seção “Registro”, “Pessoa Física” ou “Pessoa Jurídica”, estão disponíveis todas as informações sobre os tipos de registro, suas alterações e baixas, bem como os procedimentos a serem adotados perante o CRCMG.

As organizações contábeis que exploram serviços contábeis são obrigadas a obter o registro cadastral no Conselho Regional de Contabilidade da jurisdição da sua sede, sem o qual não poderão iniciar suas atividades.

Além disso, de acordo com o artigo 22 do Decreto-Lei 9.295/46, as organizações contábeis com registro ativo no Conselho estão obrigadas ao pagamento da anuidade.

Toda e qualquer alteração nos atos constitutivos da organização contábil será objeto de averbação no CRC, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da ocorrência do fato.

 *PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE,
MANTENHA SUA ANUIDADE EM DIA NO CRCMG,
ATRAVÉS DO TELEFONE (31) 3269-8400
OU PELO E-MAIL cobranca@crcmg.org.br.
ESSA É UMA CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O
EXERCÍCIO REGULAR DA PROFISSÃO!*

EXAME DE SUFICIÊNCIA

● Exame de Suficiência foi instituído pela Lei nº 12.249/2010, que alterou o artigo 12 do Decreto-Lei nº 9.295/46. Os bacharéis em Ciências Contábeis e os técnicos em contabilidade formados após 14 de junho de 2010 somente podem exercer a profissão mediante a aprovação nesse exame. Os bacharéis aprovados têm até dois anos para requererem o registro no CRCMG, contados a partir da publicação do resultado no Diário Oficial da União. Já os técnicos em contabilidade aprovados têm até 01/06/2015 para requererem o seu registro.

As provas são aplicadas duas vezes ao ano: uma no primeiro e outra no segundo semestre, nos 26 estados da Federação e no Distrito Federal. O exame é aplicado nas principais cidades de Minas Gerais. Ele é regulamentado por meio de resolução do Conselho Federal de Contabilidade, disponível no portal do CFC, www.cfc.org.br, no menu "Legislação". Nessa regulamentação, o candidato terá acesso à sua conceituação, periodicidade, aplicabilidade, aprovação e ao conteúdo programático, além de informações referentes aos recursos, prazos e às questões gerais. Para aprovação, o candidato precisa de um aproveitamento mínimo de 50% na prova.

O PAPEL DA FISCALIZAÇÃO

Nas diligências eletrônicas e “in loco” que realiza, o CRCMG verifica o cumprimento da legislação do exercício profissional, a fim de proteger a sociedade da ação de leigos e de pessoas não habilitadas, assim como de profissionais sem capacidade técnica.

Primeiramente, a fiscalização atua orientando os profissionais em relação aos padrões legais, técnicos e éticos que norteiam a profissão. Caso o trabalho de orientação não surta o efeito desejado ou os profissionais não cumpram o disposto nas notificações lavradas, processos administrativos são instaurados. As penalidades podem variar entre advertência reservada, censura reservada ou pública, suspensão do exercício profissional e, em alguns casos previstos em lei, cassação do exercício profissional, além de multas de uma a dez anuidades.

São passíveis de análise pelos fiscais, durante as diligências:

- a regularidade cadastral da organização e/ou do profissional;
- os contratos de prestação de serviços, conforme preceitua a Resolução CFC nº 987/2003;
- a existência da escrituração contábil dos clientes do profissional/organização contábil;

- a aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade às demonstrações contábeis.

A Gerência de Fiscalização e Processos ainda recebe denúncias e toma as providências cabíveis para a apuração. Se comprovada a irregularidade, é instaurado o devido processo administrativo.

O profissional da Contabilidade deve estar atento à legislação que rege sua profissão. Alguns dos cuidados a serem tomados são:

- firmar com o cliente um contrato de prestação de serviços, no qual documentará qual é o escopo de seu trabalho, resguardando-se de possíveis questionamentos futuros;
- emitir distrato caso deseje finalizar um contrato existente, eximindo-se, assim, das responsabilidades técnicas e legais que venham a surgir posteriormente;
- informar ao CRCMG toda transferência de responsabilidade técnica contábil, por meio do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica, disponível no portal do CRCMG;
- realizar a escrituração contábil de seus clientes, atentando-se à aplicação das normas emanadas pelo CFC.

Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – Decore

A Decore é um documento contábil eletrônico destinado a fazer prova sobre percepção de rendimentos, em favor das pessoas físicas. Apenas o profissional da Contabilidade pode emití-la, por meio do portal do CRCMG. Depois de utilizar um lote de 50 Decores, o profissional deve prestar contas ao CRC da documentação que serviu de base para a emissão dos documentos, pois, somente se for verificada a regularidade, ele poderá continuar a emitir a declaração.

Assim, antes da emissão, o profissional deverá observar a Resolução CFC nº 1.364/2011, principalmente o Anexo II, que define os documentos que darão suporte para a emissão da declaração. Os documentos deverão ser apresentados pelo beneficiário e o profissional deverá arquivá-los, para posterior envio ao CRC, juntamente com a Decore, na prestação de contas.

ELEIÇÕES

RENOVAÇÃO DO PLENÁRIO

As eleições para renovação dos membros que compõem o plenário do CRCMG, órgão deliberativo do Conselho, são realizadas a cada dois anos (anos ímpares), sempre no mês de novembro. Têm direito a voto apenas os profissionais devidamente registrados e que estejam em situação regular, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza. A votação é realizada via internet e o voto é secreto, obrigatório, direto e pessoal.

As eleições são realizadas por meio de chapas e, para se candidatar, o profissional da Contabilidade deverá atender aos requisitos estabelecidos por meio de Resolução editada pelo CFC, para cada pleito.

O profissional da Contabilidade em situação regular que, por motivo de força maior, deixar de votar, deverá apresentar a justificativa ao CRCMG, no prazo estipulado; caso contrário, ficará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.


“ QUALQUER PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE PODE SE CANDIDATAR A CONSELHEIRO DO CRCMG, DESDE QUE COMONHA UMA CHAPA E ATENDA AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

ANUIDADE

EXERCÍCIO LEGAL DA PROFISSÃO

De acordo com os arts. 12 e 21 do Decreto-Lei nº 9.295/46, os profissionais, para exercerem a profissão, devem estar registrados no Conselho e em dia com as obrigações inerentes ao registro ativo, inclusive procederem ao pagamento da anuidade, vencida em 31/03 de cada ano e regulada conforme resolução específica do CFC. O não cumprimento desses dispositivos legais implica exercício ilegal ou irregular da profissão, sujeito, portanto, às penalidades decorrentes de tal prática.

Como o CRCMG conta preponderantemente com recursos oriundos da própria classe contábil, é essencial que o profissional da Contabilidade esteja **REGULAR COM A ANUIDADE** para que possa exercer suas atividades, além de permitir ao CRCMG cumprir suas atribuições e investir na qualificação dos profissionais da área contábil, oferecendo cursos, treinamentos, seminários, congressos, eventos e exame de qualificação técnica.

 **A ANUIDADE É DEVIDA PELO
REGISTRO NO CRCMG, E NÃO PELO
EXERCÍCIO EFETIVO DA PROFISSÃO.**

DESENVOLVIMENTO

PROFISSIONAL

🕒 CRCMG realiza ações com o objetivo de promover o desenvolvimento e a valorização da profissão contábil. Cursos, palestras, eventos, seminários e debates são realizados na capital e no interior do estado.

A responsabilidade desse trabalho é da Gerência de Desenvolvimento Profissional, que, através de seus projetos e ações, procura levar informação e conhecimento de qualidade ao profissional da Contabilidade.

TV CRCMG

A TV CRCMG tem como objetivo abordar e discutir temas relevantes para o cotidiano da classe. Os palestrantes convidados são especialistas, o que oferece ao profissional da Contabilidade contato com o que há de melhor em termos de aprimoramento e capacitação. Para acompanhar a TV CRCMG, basta acessar: www.crcmg.org.br.

CRCMG Itinerante – Seminários de Integração Regional

O CRCMG Itinerante objetiva fortalecer o debate com a classe contábil no interior do estado, proporcionando a inserção dos profissionais da Contabilidade dessas regiões nas atividades e na realidade do CRCMG. No

evento, acontecem palestras, reuniões e painéis. Além da participação direta do Presidente e do Conselho Diretor do CRCMG, os encontros contam com dirigentes de entidades de classe, de órgãos públicos e de entidades locais, além dos conselheiros da região, delegados seccionais, profissionais, autoridades, palestrantes, estudantes e professores. As empresas e os órgãos parceiros são fundamentais para a realização desses eventos.

Semana da Contabilidade

Promovida desde 2004, a Semana da Contabilidade é o maior evento comemorativo realizado em prol da classe contábil mineira. Na Semana, que é uma oportunidade de entretenimento e descontração em comemoração ao Dia do Profissional da Contabilidade, ocorrem atividades de cunho científico, profissional, educativo, cultural e social. O evento tem o apoio do Programa de Voluntariado da Classe Contábil, que a cada ano vem arrecadando milhares de latas de leite em pó em benefício de instituições carentes. Trata-se de um momento de descontração e de apoio a instituições carentes, que conta com a mobilização maciça da classe contábil. A cada ano, um número maior de profissionais participa das atividades da Semana da Contabilidade. Para sua realização, o CRCMG conta com o patrocínio de diversas empresas e órgãos parceiros.

Cursos

O CRCMG oferece cursos aos profissionais, como parte de suas ações de desenvolvimento profissional. Uma característica marcante é a quantidade de opções oferecidas. Os instrutores cadastrados realizam cursos abrangendo praticamente todas as especializações da profissão contábil. Além disso, o CRCMG firmou parcerias com instituições representativas da classe contábil, visando viabilizar o oferecimento de cursos em um maior número de cidades possível. A relação dos cursos está disponível no portal do CRCMG e ainda é enviada semanalmente no “CRCMG Notícias”, o informativo eletrônico do Conselho.

Biblioteca

A biblioteca do CRCMG oferece aos profissionais e estudantes de contabilidade uma variada gama de publicações referentes ao mundo contábil e áreas correlatas. É atualizada com os lançamentos de todas as áreas da Contabilidade. Estão disponíveis para consultas: livros, livretos, folhetos, periódicos (científicos, entre outros), publicações do sistema CFC/CRCs e DVDs. O catálogo do acervo pode ser consultado através do portal. A biblioteca atende, ainda, aos pedidos de pesquisa bibliográfica feitos via *e-mail* pelo público em geral.



Exame de Qualificação Técnica

O Exame de Qualificação Técnica é um dos requisitos para a inscrição do contador no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), com vistas à atuação na área da auditoria independente. O objetivo é estimular o aperfeiçoamento do auditor na execução do seu trabalho. Para isso, o Exame tornou-se um dos requisitos para a inscrição do contador que pretende atuar no mercado de valores mobiliários. O Exame é administrado por uma comissão formada por contadores indicados pelo próprio CFC e pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. O exame é aplicado uma vez por ano e, para aprovação, o profissional precisa obter um mínimo de 50% de aproveitamento nas provas objetivas e subjetivas.

‘ VOCÊ SABIA QUE, EM TODO TRABALHO, ANÚNCIO OU MESMO EM UM CARTÃO DE VISITA, O PROFISSIONAL CONTÁBIL É OBRIGADO A DECLARAR A SUA CATEGORIA PROFISSIONAL (TÉCNICO OU CONTADOR) E O SEU NÚMERO DE REGISTRO? SE NÃO SABIA, ENTÃO É HORA DE MUDAR DE ATITUDE, VALORIZANDO SUA PROFISSÃO E SEU REGISTRO NO CRCMG.

COMUNICAÇÃO, RELEVANTE E OBJETIVA

Os veículos de comunicação do CRCMG oferecem, aos profissionais registrados no Conselho, informações confiáveis e relevantes sobre assuntos inerentes ao exercício da profissão contábil, sobre programas de aperfeiçoamento e valorização profissional, além de mantê-los em dia quanto à legislação que rege a profissão.

Eles são produzidos pela Assessoria de Comunicação (Ascom) do CRCMG e possibilitam o acesso a notícias, artigos, entrevistas, publicações técnicas e a uma variada gama de informações. Estão disponíveis para os profissionais da Contabilidade os seguintes meios de comunicação:

Jornal do CRCMG

Publicação bimestral direcionada aos profissionais registrados e em situação regular junto ao CRCMG. O jornal, que pode ser acessado também virtualmente através do portal do Conselho, traz, em suas páginas, informações contábeis, artigos, reportagens, entrevistas, divulgação de balancetes, além da programação dos principais cursos, seminários e eventos oferecidos pelo Conselho e entidades parceiras.

CRCMG Notícias

Informativo virtual enviado semanalmente, por *e-mail*, aos profissionais da Contabilidade, estudantes ou às empresas contábeis cadastradas no *mailing*. Para recebê-lo, basta solicitar, através do portal. O veículo é composto de informações curtas e objetivas, inerentes ao universo da contabilidade e aos cursos e eventos promovidos ou apoiados pelo Conselho.

Revista Mineira de Contabilidade

Publicação trimestral composta de artigos técnico-científicos produzidos por profissionais da área contábil. É identificada pelo ISSN (*International Standard Serial Number*), possui código de barras e ficha catalográfica que permitem o controle de sua distribuição e a identificação imediata em bibliotecas e distribuidoras, além de constar no Serviço de Depósito Legal e no Controle de Produção Editorial do Brasil. A publicação dos artigos é feita de acordo com normas estabelecidas para manter a credibilidade dos autores e do veículo. Tudo isso, aliado à experiência do Conselho Editorial, garante a manutenção de sua qualidade a cada edição. Os interessados podem enviar artigos para avaliação e possível publicação. Consulte o portal do CRCMG e obtenha informações sobre o acesso à Revista.

Boletim Legislativo

Informe virtual enviado semanalmente, por *e-mail*, aos profissionais e às empresas de contabilidade, nos mesmos moldes do “CRCMG Notícias”. É composto por resumos das publicações do Diário Oficial da União (DOU) e de Minas Gerais. São também veiculadas informações de sites oficiais de órgãos públicos e do Conselho Federal de Contabilidade. A finalidade é propiciar ao profissional da Contabilidade uma leitura dinâmica, para que ele possa filtrar as informações que são pertinentes à sua rotina profissional.



Portal do CRCMG

O portal do CRCMG apresenta design moderno. Sua navegabilidade é rápida e sua funcionalidade foi pensada de forma a atender da melhor forma o profissional da Contabilidade e a sociedade. Além de informações e notícias, o portal oferece vários serviços. Através dele, é possível ao profissional: emitir formulários, Decore eletrônica, guias, fazer *download* de editais, realizar cadastro para recebimento dos informativos eletrônicos, além de enviar sugestões e críticas através do menu “Ouvidoria”. Além da agenda tributária e dos indicadores econômicos, o profissional da Contabilidade encontra, ainda, o “Portal da Transparência e Acesso à Informação”, ofertas de emprego, código de ética profissional e publicações do CRCMG, algumas dessas disponíveis para *download*. O endereço é: www.crcmg.org.br.

CÓDIGO DE ÉTICA

PROFISSIONAL DO CONTADOR

RESOLUÇÃO CFC Nº. 803/96

*Aprova o Código de Ética
Profissional do Contador – CEPC*

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Código de Ética Profissional do Profissional da Contabilidade, aprovado em 1970, representou o alcance de uma meta que se tornou marcante no campo do exercício profissional;

CONSIDERANDO que, decorridos 26 (vinte e seis) anos de vigência do Código de Ética Profissional do Profissional da Contabilidade, a intensificação do relacionamento do Profissional da Contabilidade com a sociedade e com o próprio grupo profissional exige uma atualização dos conceitos éticos na área da atividade contábil;

CONSIDERANDO que, nos últimos 5 (cinco) anos, o Conselho Federal de Contabilidade vem colhendo sugestões dos diversos segmentos da

comunidade contábil a fim de aprimorar os princípios do Código de Ética Profissional do Profissional da Contabilidade – CEPC;

CONSIDERANDO que os integrantes da Câmara de Ética do Conselho Federal de Contabilidade, após um profundo estudo de todas as sugestões remetidas ao órgão federal, apresentou uma redação final,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o anexo Código de Ética Profissional do Contador.

Art. 2º. Fica revogada a Resolução CFC nº 290/70.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 10 de outubro de 1996.

Contador JOSÉ MARIA MARTINS MENDES
Presidente

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º. Este Código de Ética Profissional tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os Profissionais da Contabilidade, quando no exercício profissional e nos assuntos relacionados à profissão e à classe.

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 2º. São deveres do Profissional da Contabilidade:

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

I – exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observada toda a legislação vigente, em especial aos Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

II – guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade;

III – zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;

IV – comunicar, desde logo, ao cliente ou empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que lhe formular consulta ou lhe confiar trabalho, estendendo-se a obrigação a sócios e executores;

V – inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;

VI – renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador, a quem deverá notificar com trinta dias de antecedência, zelando, contudo, para que os interesses dos mesmos não sejam prejudicados, evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia;

VII – se substituído em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas;

VIII – manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;

IX – ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja propugnando por remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico.

X – cumprir os Programas Obrigatórios de Educação Continuada estabelecidos pelo CFC;

(Criado pelo Art. 5º, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

XI – comunicar, ao CRC, a mudança de seu domicílio ou endereço e da organização contábil de sua responsabilidade, bem como a ocorrência de outros fatos necessários ao controle e fiscalização profissional.

(Criado pelo Art. 6º, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

XII – auxiliar a fiscalização do exercício profissional.

(Criado pelo Art. 7º, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

Art. 3º. No desempenho de suas funções, é vedado ao Profissional da Contabilidade:

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

I – anunciar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, conteúdo que resulte na diminuição do colega, da Organização Contábil ou da classe, em detrimento aos demais, sendo sempre admitida a indicação de títulos, especializações, serviços oferecidos, trabalhos realizados e relação de clientes;

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

II – assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;

III – auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita;

IV – assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização;

V – exercer a profissão, quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não habilitados ou impedidos;

VI – manter Organização Contábil sob forma não autorizada pela legislação pertinente;

VII – valer-se de agenciador de serviços, mediante participação desse nos honorários a receber;

VIII – concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção;

IX – solicitar ou receber do cliente ou empregador qualquer vantagem que saiba para aplicação ilícita;

X – prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a sua responsabilidade profissional;

XI – recusar-se a prestar contas de quantias que lhe forem, comprovadamente, confiadas;

XII – reter abusivamente livros, papéis ou documentos, comprovadamente confiados à sua guarda;

XIII – aconselhar o cliente ou o empregador contra disposições expressas em lei ou contra os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

XIV – exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas;

XV – revelar negociação confidencial pelo cliente ou empregador para acordo ou transação que, comprovadamente, tenha tido conhecimento;

XVI – emitir referência que identifique o cliente ou empregador, com quebra

de sigilo profissional, em publicação em que haja menção a trabalho que tenha realizado ou orientado, salvo quando autorizado por eles;

XVII – iludir ou tentar iludir a boa-fé de cliente, empregador ou de terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, bem como fornecendo falsas informações ou elaborando peças contábeis inidôneas;

XVIII – não cumprir, no prazo estabelecido, determinação dos Conselhos Regionais de Contabilidade, depois de regularmente notificado;

XIX – intitular-se com categoria profissional que não possua, na profissão contábil;

XX – executar trabalhos técnicos contábeis sem observância dos Princípios de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

XXI – renunciar à liberdade profissional, devendo evitar quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;

XXII – publicar ou distribuir, em seu nome, trabalho científico ou técnico do qual não tenha participado;

XXIII – Apropriar-se indevidamente de valores confiados a sua guarda;

(Criado pelo Art. 12, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

XXIV – Exercer a profissão demonstrando comprovada incapacidade técnica.

(Criado pelo Art. 13, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

XXV – Deixar de apresentar documentos e informações quando solicitado pela fiscalização dos Conselhos Regionais.

(Criado pelo Art. 14, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

Art. 4º. O Profissional da Contabilidade poderá publicar relatório, parecer ou trabalho técnico-profissional, assinado e sob sua responsabilidade.

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

Art. 5º. O Contador, quando perito, assistente técnico, auditor ou árbitro, deverá;

I – recusar sua indicação quando reconheça não se achar capacitado em face da especialização requerida;

II – abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto de perícia, mantendo absoluta independência moral e técnica na elaboração do respectivo laudo;

III – abster-se de expender argumentos ou dar a conhecer sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu laudo no âmbito técnico e limitado aos quesitos propostos;

IV – considerar com imparcialidade o pensamento exposto em laudo submetido à sua apreciação;

V – mencionar obrigatoriamente fatos que conheça e repute em condições de exercer efeito sobre peças contábeis objeto de seu trabalho, respeitado o disposto no inciso II do art. 2º;

VI – abster-se de dar parecer ou emitir opinião sem estar suficientemente informado e munido de documentos;

VII – assinalar equívocos ou divergências que encontrar no que concerne à aplicação dos Princípios de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC;

(Redação alterada pela Resolução CFC nº. 1.307/10, de 09/12/2010)

VIII – considerar-se impedido para emitir parecer ou elaborar laudos sobre peças contábeis, observando as restrições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

IX – atender à Fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade e Conselho Federal de Contabilidade no sentido de colocar à disposição desses, sempre que solicitado, papéis de trabalho, relatórios e outros documentos que deram origem e orientaram a execução do seu trabalho.

CAPÍTULO III

DO VALOR DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Art. 6º. O Profissional da Contabilidade deve fixar previamente o valor dos serviços, por contrato escrito, considerados os elementos seguintes:

(Redação alterada pela Resolução CFC nº. 1.307/10, de 09/12/2010)

- I – a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;
- II – o tempo que será consumido para a realização do trabalho;
- III – a possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços;
- IV – o resultado lícito favorável que para o contratante advirá com o serviço prestado;
- V – a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente;
- VI – o local em que o serviço será prestado.

Art. 7º. O Profissional da Contabilidade poderá transferir o contrato de serviços a seu cargo a outro profissional, com a anuência do cliente, sempre por escrito, de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

(Redação alterada pela Resolução CFC nº. 1.307/10, de 09/12/2010)

Parágrafo único. O Profissional da Contabilidade poderá transferir parcialmente a execução dos serviços a seu cargo a outro profissional, mantendo sempre como sua a responsabilidade técnica.

(Redação alterada pela Resolução CFC nº. 1.307/10, de 09/12/2010)

Art. 8º. É vedado ao Profissional da Contabilidade oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal.

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES EM RELAÇÃO AOS COLEGAS E À CLASSE

Art. 9º. A conduta do Profissional da Contabilidade com relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, respeito, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da classe.

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

Parágrafo único. O espírito de solidariedade, mesmo na condição de empregado, não induz nem justifica a participação ou convivência com o erro ou com os atos infringentes de normas éticas ou legais que regem o exercício da profissão.

Art. 10 – O Profissional da Contabilidade deve, em relação aos colegas, observar as seguintes normas de conduta:

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

I – abster-se de fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras;

II – abster-se da aceitação de encargo profissional em substituição a colega que dele tenha desistido para preservar a dignidade ou os interesses da profissão ou da classe, desde que permaneçam as mesmas condições que ditaram o referido procedimento;

III – jamais apropriar-se de trabalhos, iniciativas ou de soluções encontradas por colegas, que deles não tenha participado, apresentando-os como próprios;

IV – evitar desentendimentos com o colega a que vier a substituir no exercício profissional.

Art. 11 – O Profissional da Contabilidade deve, com relação à classe, observar as seguintes normas de conduta:

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

I – prestar seu concurso moral, intelectual e material, salvo circunstâncias especiais que justifiquem a sua recusa;

II – zelar pelo prestígio da classe, pela dignidade profissional e pelo aperfeiçoamento de suas instituições;

III – aceitar o desempenho de cargo de dirigente nas entidades de classe, admitindo-se a justa recusa;

IV – acatar as resoluções votadas pela classe contábil, inclusive quanto a honorários profissionais;

V – zelar pelo cumprimento deste Código;

VI – não formular juízos depreciativos sobre a classe contábil;

VII – representar perante os órgãos competentes sobre irregularidades comprovadamente ocorridas na administração de entidade da classe contábil;

VIII – jamais utilizar-se de posição ocupada na direção de entidades de classe em benefício próprio ou para proveito pessoal.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 12 – A transgressão de preceito deste Código constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades:

I – advertência reservada;

II – censura reservada;

III – censura pública.

§ 1º. Na aplicação das sanções éticas, podem ser consideradas como atenuantes:
(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

I – ação desenvolvida em defesa de prerrogativa profissional;
(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

II – ausência de punição ética anterior;
(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

III – prestação de relevantes serviços à Contabilidade.
(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

§ 2º. Na aplicação das sanções éticas, podem ser consideradas como agravantes:
(Criado pelo Art. 25, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

I – Ação cometida que resulte em ato que denigra publicamente a imagem do Profissional da Contabilidade;
(Criado pelo Art. 25, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

II – punição ética anterior transitada em julgado.
(Criado pelo Art. 25, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

Art. 13 – O julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceitos do Código de Ética incumbe, originariamente, aos Conselhos Regionais de Contabilidade, que funcionarão como Tribunais Regionais de Ética e Disciplina, facultado recurso dotado de efeito suspensivo, interposto no prazo de quinze dias para o Conselho Federal de Contabilidade em sua condição de Tribunal Superior de Ética e Disciplina.

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 950, de 29 de novembro de 2002)

§ 1º. O recurso voluntário somente será encaminhado ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina se o Tribunal Regional de Ética e Disciplina respectivo mantiver ou reformar parcialmente a decisão.

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 950, de 29 de novembro de 2002)

§ 2º. Na hipótese do inciso III do art. 12, o Tribunal Regional de Ética e Disciplina deverá recorrer ex officio de sua própria decisão (aplicação de pena de Censura Pública).

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 950, de 29 de novembro de 2002)

§ 3º. Quando se tratar de denúncia, o Conselho Regional de Contabilidade comunicará ao denunciante a instauração do processo até trinta dias após esgotado o prazo de defesa.

(Renumerado pela Resolução CFC nº 819, de 20 de novembro de 1997)

Art. 14 – O Profissional da Contabilidade poderá requerer desagravo público ao Conselho Regional de Contabilidade, quando atingido, pública e injustamente, no exercício de sua profissão.

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(Criado pelo Art. 27, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

Art. 15 Este Código de Ética Profissional se aplica aos Contadores e Técnicos em Contabilidade regidos pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10.

(Criado pelo Art. 28, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

CENTRAL DE ATENDIMENTO

TELEFÔNICO

Das 8h às 18h

Telefones: (31) 3269-8400

ou 08000318155

PRESENCIAL

Das 9h às 17h30min – 1º andar



Rua Cláudio Manoel, 639, Funcionários
Cep 30140-100 Belo Horizonte MG
Tel. (31) 3269-8400 – crcmg@crcmg.org.br
www.crcmg.org.br